

SARBANES OXLEY: SEÇÃO 404 E A IMPORTÂNCIA DOS CONTROLES INTERNOS PARA O SUCESSO EMPRESARIAL

Maria Lúcia de Souza Marcondes¹, Fernando Proença²

^{1,2}Universidade do Vale do Paraíba/ Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FCSA
Av. Shishima Hifumi 2911 – Urbanova, 12244-000 – São José dos Campos, SP.

¹marilu@univap.br, ²proi@uol.com.br

Resumo- Após os grandes escândalos contábeis envolvendo empresas norte-americanas, como a Enron, WorldCom, Arthur Andersen entre outras, o Presidente George W. Bush, sancionou em 30 de julho de 2002, a Lei Sarbanes-Oxley, que se configurou na mais importante reforma da legislação do mercado de capitais dos Estados Unidos. O objetivo principal da Lei foi proteger os interesses dos acionistas e investidores através de regras rígidas, impondo total transparência nas demonstrações financeiras e relatórios contábeis assinados pelos principais executivos da companhia e instituindo punições severas contra fraudes empresariais. O presente artigo descreve de forma sintética as seções mais importantes da Lei e também como as empresas listadas na Bolsa de Nova Iorque buscam as melhores práticas de Governança Corporativa adotando um adequado sistema de controles internos o que garante maior segurança na execução das operações e, conseqüentemente, transparência na divulgação das informações e relatórios financeiros ao mercado de capitais, além de atender às exigências internacionais.

Palavras-chave: contabilidade, leis, legislação, Lei Sarbanes-Oxley, controles internos.

Área do Conhecimento: VI Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

Toda vez que o mundo corporativo é abalado por uma crise nos perguntamos em que os mecanismos de controle falharam, sejam eles implementados pelas firmas de auditoria externa, pelos órgãos reguladores ou pelas próprias empresas. Ora, os escândalos acontecem quando pessoas que conhecem o funcionamento da organização tiram vantagens de uma fraca Governança Corporativa, de uma frágil supervisão dos órgãos reguladores e de um sistema financeiro que, freqüentemente não se preocupa com as fraudes.

Para Santos (2004), o ponto vital da Governança Corporativa é a transparência (Disclosure) e esta não está apenas relacionada à clareza da divulgação dos resultados, na prestação de contas à sociedade (Accountability), mas também no fato de que esta se tornou fundamental para atrair o capital e fortalecer a economia do país. Os acionistas, hoje, não olham mais na última linha do balanço (referente aos lucros ou prejuízos), mas sim o caráter corporativo e a sustentabilidade da empresa no longo prazo e isso, nada mais é do que o que rege a Lei Sarbanes - Oxley Act.

Dentre as conseqüências desta lei temos a criação da PCAOB (*Public Company Accounting Oversight Board*), que é uma comissão supervisionada pela SEC (*Securities and Exchange Commission*), que em conjunto com representantes do setor privado irá fiscalizar e regulamentar as atividades das auditorias e punir

os auditores que vierem a violar os dispositivos legais (PETERS, 2004)

Segundo Lopes (2005), a sanção da Lei Sarbanes-Oxley introduziu um amplo espectro de medidas visando regular o exercício da profissão contábil, promover responsabilidade das corporações, melhorar a qualidade e a transparência das demonstrações financeiras e dos pareceres de auditoria e, por fim, reforçar as penalidades para o CEO (*Chief Executive Officer* ou Diretor Presidente) e o CFO (*Chief Financial Officer* ou Diretor Financeiro) no caso de violação à Lei societária. E além disso, ainda leva ao desenvolvimento de boas práticas de Governança Corporativa e a implantação de um adequado sistema de controles internos para a gestão das empresas.

Materiais e Métodos

No desenvolvimento do trabalho foi empregado a pesquisa exploratória envolvendo levantamento bibliográfico de artigos publicados em revistas, livros didáticos, e também artigos divulgados em sites da internet, conforme descrito no item de referências bibliográficas.

Lei Sarbanes-Oxley Act

No início do Novo Milênio os americanos viviam em um clima de prosperidade. Contudo, as empresas com ações na bolsa sentiam-se pressionadas a adicionar valor para os acionistas, e assim, a transparência cedeu lugar à dissimulação.

Os escândalos da Enron em 2001, sétima maior empresa dos EUA, e da Arthur Andersen, firma de auditoria que prestava serviços à Enron, ocasionou, como numa reação em cadeia a divulgação de outras fraudes contábeis: WorldCom, Adelphia, Tyco International, Peregrine Systems. Com todos esses escândalos o preço das ações caiu assustadoramente. As companhias começaram a perder a confiança do investidor e muitas foram à bancarrota. Estes colapsos expuseram uma quantidade impressionante de fraudes, contabilidade ilusória, manipulação de balanços e condutas ilegais.

Então, em julho de 2002, o Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush sancionou a Lei Sarbanes-Oxley Act, criada pelos congressistas norte-americanos Paul Sarbanes e Michael Oxley.

Esta lei abrange tanto as empresas americanas com ações em bolsas de valores nos Estados Unidos como as empresas estrangeiras com recibo de ações ADR (*American Depositary Receipt*) negociadas na bolsa daquele país.

Estão listadas na NYSE aproximadamente 36 empresas brasileiras conforme o Quadro 1. Como o prazo de adequação ainda não expirou, vai até o final de 2006, nem todas as empresas devem estar totalmente adequadas à lei.

Quadro 1 - Empresas listadas na NYSE

EMPRESAS LISTADAS	
<input type="checkbox"/> AmBev	<input type="checkbox"/> Petrobrás
<input type="checkbox"/> Aracruz Celulose	<input type="checkbox"/> SABESP
<input type="checkbox"/> Banco Bradesco	<input type="checkbox"/> Sadia
<input type="checkbox"/> Banco Itaú Holding	<input type="checkbox"/> TAM S/A
<input type="checkbox"/> Brasil Telecom	<input type="checkbox"/> Tele Centro Oeste
<input type="checkbox"/> Brasil Telecom Part.	<input type="checkbox"/> Tele Leste Celular
<input type="checkbox"/> Braskem	<input type="checkbox"/> Tele Norte Celular
<input type="checkbox"/> CEMIG – Companhia Energética de MG	<input type="checkbox"/> Tele Norte Leste
<input type="checkbox"/> Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	<input type="checkbox"/> Tele Sudeste Celular
<input type="checkbox"/> COPEL – Companhia Paranaense de Energia	<input type="checkbox"/> Telebrás HOLDRS
<input type="checkbox"/> CPFL Energia S/A	<input type="checkbox"/> Telemig Celular
<input type="checkbox"/> Embraer	<input type="checkbox"/> Telesp
<input type="checkbox"/> Embratel Participações	<input type="checkbox"/> Telesp Celular
<input type="checkbox"/> Gerdau	<input type="checkbox"/> Tim Participações
<input type="checkbox"/> Gol Linhas Aéreas	<input type="checkbox"/> Ultrapar
<input type="checkbox"/> Pão de Açúcar	<input type="checkbox"/> Unibanco
<input type="checkbox"/> Perdigão	<input type="checkbox"/> Vale do Rio Doce
	<input type="checkbox"/> Vivo
	<input type="checkbox"/> Votorantim

Fonte: NYSE Group: Listed Company Directory

Segundo Silva (2006), as empresas brasileiras listadas na Bolsa Americana pagarão US\$ 120 milhões com serviços de auditoria e consultoria, contratação de funcionários e tecnologia. É possível que algumas empresas brasileiras deixem de emitir os ADRs, devido aos altos custos da Lei Sarbanes-Oxley.

A Sarbanes-Oxley Act, Sox ou SarbOx é uma Lei composta por 11 títulos ou capítulos dos quais interessam para o desenvolvimento do trabalho, as

seções que versam sobre a responsabilidade corporativa, a divulgação das informações financeiras e sobre os controles internos. A seguir estão relacionadas resumidamente as principais Seções da referida Lei.

A **Seção 301** exige que a empresa listada tenha um Comitê de Auditoria. As companhias brasileiras listadas na NYSE foram autorizadas pela SEC a incorporar ao Conselho Fiscal, que passa a ser chamado de Conselho Fiscal Turbinado, as atribuições do Comitê de Auditoria, conforme definidas pela Lei, visando adotar os atributos mínimos exigidos.

A **Seção 302** exige que o CEO e CFO assinem cada relatório, que sejam responsáveis pelos controles internos e informem ao Comitê de Auditoria todas as deficiências, fraude material ou alterações significativas nos controles internos. Segundo Clark (2005) a SEC recomenda formar um Comitê de Divulgação (com regulamento interno, cronograma de reuniões, participantes definidos, atas, etc) que se encarregará de revisar todos os materiais legalmente exigidos para divulgação e também deverá se reunir regularmente para conferir todos os dados que serão publicados.

A **Seção 401** exige que seja divulgada em relatórios periódicos financeiros, todas as transações ocorridas que não constem no balanço e também demonstre que o relatório está em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (*Generally Accepted Accounting Principles – GAAP*).

A **Seção 402** proíbe a qualquer empresa fazer empréstimos pessoais quer direta, quer indiretamente, a um administrador ou gestor Executivo dessa empresa.

A **Seção 404** exige que o CEO e CFO se responsabilizem pelo estabelecimento e manutenção de um adequado sistema de controles internos e que façam periodicamente uma avaliação sobre a eficácia desses controles. A Seção exige também que a Auditoria Independente emita dois pareceres dentro dos padrões definidos pela PCAOB, sendo um sobre a avaliação realizada pela administração e o outro sobre a efetividade desses controles internos. Segundo Azevedo (2005), no mercado brasileiro, os resultados da seção 404 só serão vistos em 2007, quando as companhias entregarem para a SEC os resultados anuais de 2006 no relatório chamado de 20-F.

A **Seção 406** exige que a empresa adote um código de ética e conduta para os gestores financeiros.

A **Seção 407** exige que faça parte do Comitê de Auditoria um perito em finanças com formação e experiência como contador, auditor, principal administrador financeiro, controller ou função similar, incluindo experiência em controles internos

contábeis e entendimento das funções do Comitê de auditoria. A SOX admite que, não tendo a sociedade listada no mercado norte-americano um Comitê de Auditoria, todos os integrantes do Conselho de Administração possam exercer as funções que são atribuídas ao aludido Comitê, porém, deve-se levar em conta alguns princípios exigidos pela SEC (CANTIDIANO, 2003).

A **Seção 802** refere-se à fraude na contabilidade corporativa, prevendo penalidades criminais pela modificação de documentos. Estabelece multa e/ou prisão por alteração intencional, destruição, mutilação, ocultação, dissimulação, disfarce, falsificação ou falsa entrada de dados em que qualquer relatório ou documento. Para Bergamini Júnior (2005), a referida seção prevê a guarda por cinco anos de relatórios de auditoria, papéis de trabalho, comunicados, memorandos, correspondências e outros, incluindo os eletrônicos, emitidos e recebidos em conexão com as atividades da auditoria. As empresas que não estiverem em conformidade com a SEC poderão receber sanções pecuniárias de US\$ 1 milhão a US\$ 5 milhões e/ou penas de dez a vinte anos de reclusão.

Resultados

Foi enviado um questionário via e-mail para as empresas relacionadas no Quadro 1 sobre os controles internos das mesmas. Contudo, 28 não responderam e 8 responderam que se tratava de assunto confidencial e sigiloso da empresa. Como não foi possível conseguir um retorno dos e-mails, o artigo se fundamenta apenas na bibliografia pesquisada.

Discussão

Para Silva (2006), os dois desafios das empresas são atender às seções 404 e 301 da Sarbanes-Oxley, que tratam, respectivamente, da criação de mecanismos de controles internos de todos os seus processos e da criação do Comitê de Auditoria.

Segundo Hoog (2006), Controle Interno é o controle realizado pelos departamentos e suas respectivas divisões, que buscam evitar erros, fraudes ou desvio de função. Normalmente, esses controles são checados pelo departamento de auditoria interna, se existir.

Sem uma estrutura apropriada de controles internos não será possível atender às exigências da Seção 404 em que o auditor independente deve emitir um relatório atestando a eficácia desses controles (DELOITTE, 2005).

Para dar uma idéia da grandiosidade da criação desses mecanismos de controles internos de todos os processos, pegamos o caso da

Petrobrás, que possui em torno de 100 empresas subsidiárias e tem que criar mecanismos de controle para 2 mil processos, incluindo processos de faturamento de refinarias, que são 11, compra de petróleo e avaliação de reservas (SILVA, 2006).

Outro exemplo é a Brasken, maior produtora de resinas plásticas da América Latina; ela tem que ter controle de 190 processos, como compras e vendas (SILVA, 2006).

Segundo a Audit Committee Institute (2006), as empresas brasileiras de capital aberto possuem 60% de seu controle interno automatizado. A adoção de controles automatizados tem por objetivo melhorar os processos, reduzir o volume de trabalho e conseqüentemente os custos.

Existem inúmeras ferramentas que podem auxiliar no desenvolvimento de um programa de controles internos. Programas de bancos de dados e ferramentas patenteadas podem ser utilizados para documentar objetivos, processos e atividades de controle. Esses programas também podem ajudar a identificar falhas, rastrear ações para corrigir deficiências e ainda fornecer suporte para as atividades de auto-avaliação e monitoramento.

Uma forte estrutura de controles internos pode ajudar sua companhia a tomar as melhores decisões operacionais e obter informações mais pontuais, conquistar a confiança dos investidores, evitar o desperdício de recursos, cumprir as Leis e regulamentos aplicáveis e ainda obter vantagem competitiva através de operações dinâmicas.

As empresas que se negam a instituir os controles exigidos estarão propensas a maior exposição à fraude, sofrerão penalidades impostas pela SEC, além do impacto negativo sobre o valor do acionista.

Conforme Azevedo (2005), o Comitê de Auditoria da *Delphi Corporation*, líder mundial de componentes eletrônicos e sistemas tecnológicos diagnosticou que os controles internos mantidos apresentavam fraquezas relevantes e a companhia teve de republicar as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2004 com redução de US\$ 243 milhões no lucro originalmente reportado. Para justificar a fraqueza, a *Delphi* declarou à SEC que não possuía pessoas suficientes em suas unidades, espalhadas por 40 países, com conhecimento, experiência e treinamento apropriado para o uso do modelo de contabilidade local (US GAAP).

Quaisquer deficiências nos controles devem ser comunicadas ao Comitê de Auditoria porque representam deficiências significativas no desenho ou na operação dos controles internos e podem afetar diferentemente a capacidade de a companhia iniciar, registrar, processar, resumir e reportar dados financeiros e não financeiros precisos.

Conclusão

Embora a Seção 404 envolva gastos elevados e muita burocracia, parece ter contribuído para que algumas empresas tenham encarado a realidade dos seus controles internos.

O processo de incorporação dos requisitos da Sarbanes-Oxley levou a uma reestruturação organizacional, a uma revalorização dos controles internos e incorporação de boas práticas de Governança Corporativa.

O sistema de controle interno deve ser adaptado de acordo com as características e necessidades da entidade sendo compatível com sua estrutura financeira, para facilitar o gerenciamento de suas atividades, proporcionar maior eficiência operacional e otimização de resultados.

O processo de controle interno deve estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento fundamental para a gestão.

Assim, pode-se concluir que o bom sistema de controles internos contribui para a perenidade da empresa tanto por agregar valor, quanto por facilitar o acesso ao mercado de capitais.

Referências

- AUDIT COMMITTEE INSTITUTE. Seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley: práticas de implementação. Disponível em <http://www.kpmg.com.br>. Acesso em 05 mai. 2006.
- AZEVEDO, S. Experiências de companhias nos EUA com a seção 404 da Lei dão exemplos de como se preparar e do que não fazer. Disponível em <http://www.acionista.com.br> Acesso em 15 jan. 2006.
- BERGAMINI JÚNIOR, S. Controles internos como um instrumento de Governança Corporativa. **Revista do BNDES**, n.24, p. 149-188 , 2005
- CANTIDIANO. L.L.. Comitê de auditoria x Conselho Fiscal. **Revista RI**, n.62, p.7-8, 2003. Disponível em <http://www.ribi.org.br>. Acesso em 02 jan. 2006.
- CLARK, I. Como as empresas brasileiras estão se preparando para atender às exigências da lei Sarbanes-Oxley. **Revista RI**, n.88, p.22-24, 2005. Disponível em <http://www.ribi.org.br>. Acesso em 02 jan. 2006.
- DELOITTE. Lei Sarbanes-Oxley: Guia para melhorar a governança corporativa através de eficazes controles internos. Disponível em http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/guia_sarbanes_oxley. Acesso em 05 mai. 2005.
- HOOG, W.A.Z.: org. **Moderno dicionário contábil da retaguarda à vanguarda**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2005.
- LOPES, H.A. Os escândalos financeiros e os mecanismos de controle. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n.153, p.33-49 , 2005.
- NYSE GROUP: Listed Company Directory. Disponível em <http://www.nyse.com/about/listed>. Acesso em 20 jun. 2006.
- PETERS, M.R.S. **Controladoria Internacional incluindo: Sarbanes-Oxley Act e USGAAP**. São Paulo: DVS Editoria, 2004.
- SANTOS, J. Aspirantes à transparência total. **Revista Razão Contábil**, n.3, p.26-29, 2004.
- SILVA, E.C. **Governança Corporativa nas empresas**. São Paulo: Atlas, 2006.